



EMENDA LEGISLATIVA N. 108, DE 21 NOVEMBRO DE 2023
AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023

Modifica o Projeto de Lei nº 73, de 15 de setembro de 2023, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2024.

Art. 1º. Fica alterado o Projeto de Lei nº 73, de 15 de setembro de 2023, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2024, para criar a ação Construção de uma quadra de futebol de areia, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados a criar a ação Construção de uma quadra de futebol de areia, serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação: 0099.0999.0019.2312;

Órgão: 26 – Reserva de Contingência;

Unidade: 001 - Reserva de Contingência;

Valor da Anulação: _____ R\$ 50.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação: criar a ação Construção de uma quadra de futebol de areia;

Órgão: 08 – Secretaria de Esporte e Lazer;

Unidade: 001 - Departamento de Esporte;

Valor de suplementação: _____ R\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 73, de 15 de setembro de 2023, em Lei, nos termos dos artigos 7º e 8º do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 21 de novembro de 2023.

Fernando dos Santos Silva – MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 108, DE 21 NOVEMBRO DE 2023
AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023

Modifica o Projeto de Lei nº 73, de 15 de setembro de 2023, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2024.

A construção de um quadra de futebol de areia final da rua 220 é importante para o lazer.

Câmara Municipal de Itapoá, 21 de novembro de 2023.

Fernando dos Santos Silva – MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>